



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 448/80 -

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO E DÃ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORBERTO EMÍLIO RÜBENICH, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS , ES-  
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Or-  
gânica vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-  
ciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O desmembramento do solo urbano rege-se pela legislação  
federal, estadual e por esta Lei.

Art. 2º - Nos projetos de desmembramento, a testada mínima de ca-  
da lote será de 11 (onze) metros e o de esquina será de 13 (treze) metros.

Art. 3º - Observada a testada mínima, os lotes a serem desmembra-  
dos não poderão ter área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

Art. 4º - É permitido o fracionamento ou desdobre do lote urbano  
em duas ou mais partes, com quaisquer dimensões sempre que essas frações desdobradas,  
na mesma oportunidade, sejam anexadas, por fusão, aos imóveis contíguos. Também é -  
permitido o desdobre nas mesmas condições com a fusão de uma só parte, desde que a  
área remanescente continue com dimensões iguais ou superiores as mínimas estabeleci-  
das nesta Lei.

Art. 5º - Os prédios residenciais a serem edificadas na zona urba-  
na obedecerão um recuo de 4 metros a iniciar-se no término do passeio e quando for  
em esquina, o recuo será de 4,00 metros na Rua ou Avenida Principal e de 2,00 metros

*[Handwritten signature]*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....  
na Rua ou Avenida Secundária. Essa área de recuo, nos termos do art.5º da Lei 6766/79, é considerada reserva "non aedificandi".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 16 de Setembro de 1980.-

NORBERTO EMÍLIO RUBENICH

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

BELLARMINO ARANDT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO